



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## LEI Nº 1.808/2018.

Publicado no quadro de avisos  
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de  
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei  
Orgânica Municipal.

Itambé, 09/05/2018  
*Anabel Soares da Silva*  
Assinatura/Identificação  
Anabel Soares da Silva  
Secretária de Administração -  
Port. 001/2017

Institui, no Município de Itambé, o mês para ampla divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA-, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica Instituído, no Município de Itambé, Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de ampla divulgação do **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA** - que ocorrerá, anualmente, no mês de outubro.

**Parágrafo Único** - No mês instituído por esta artigo - outubro de cada ano -, serão realizadas palestras nas escolas, reuniões nos bairros, com a presença da Comunidade objetivando divulgar o conteúdo do **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA** -; para discussão de políticas públicas para crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** O poder público municipal e o Conselho Tutelar poderão fixar cartazes nas escolas, nos postos de saúde, hospital e veículos, de forma permanente e visível; advertindo quanto ao desrespeito dos direitos da criança e do adolescente, inclusive, celebrar parcerias com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL -, para efeito de efetivação dessas publicidades, nos estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único** - Constarão dos instrumentos de divulgação de que trata este artigo os números de telefones do Conselho Tutelar; do Ministério Público e de outros órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder dependências de imóveis públicos municipais, para realização dos eventos de que trata a presente lei.

*[Handwritten signature]*



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**Art. 4º.** O Poder Executivo, através de Decreto de sua emissão, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei, a regulamentará para esclarecimentos, suprimimentos de possíveis omissões e outros fins que se disserem necessários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 02 de maio de 2018.

*Maria das Graças Gallindo Carrazoni*  
**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI**  
Prefeito